

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

(Processo TCE/MG n° 1120851)

RELATÓRIO:

Cuida a referida intimação, do Parecer Prévio emitido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Município de Santa Luzia/MG, relativas ao exercício de 2021, conforme processo 1120851.

Antes de adentrarmos as análises, verifica-se que no dia 04 de junho do vigente ano, na Décima Oitava Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Santa Luzia, foi realizada a leitura e assim dada a publicidade do Parecer Prévio do TCE/MG. No referido dia, foi encaminhado toda a documentação referente às Contas aos Vereadores via e-mail.

O Prefeito Municipal, Luiz Sérgio Ferreira Costa e o Prefeito à época, Christiano Augusto Xavier Ferreira, foram notificados pela Câmara Municipal sobre o recebimento do Parecer Prévio em 05 de junho de 2024, através do Ofício 9797, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Vereador Wagner de Andrade Pereira. Ambos apresentaram ofícios de manifestações em 20 de junho de 2024, contendo esclarecimentos e comentários.

Registramos que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido pela Câmara Municipal dia 29 de maio de 2024 e, tendo em vista isso, a deliberação do plenário pela aprovação ou não das contas deverá ocorrer até o dia 26 de agosto de 2024, visto o prazo legal estabelecido para julgamento de 90 dias.

Conforme determinação do art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o Art. 57 §1º e § 2º, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Christiano Augusto Xavier Ferreira.

O parecer opina pela aprovação das contas, com recomendações para aperfeiçoamento da gestão municipal.

Embora o Regimento Interno da Câmara permita essa faculdade, nenhum vereador solicitou informações sobre as contas a esta comissão. Portanto, estamos autorizados a elaborar nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

PARECER:

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que inclui principalmente as notas taquigráficas da sessão de julgamento das contas municipais pela Segunda Câmara do TCE/MG, o parecer do Ministério Público de Contas e os Relatórios Técnicos.

De acordo com a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios sobre as prestações de contas dos municípios, verificamos que a análise deste processo enviado à Câmara Municipal se limitou a avaliar o cumprimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e a abertura de créditos. Também foram analisados, de maneira informativa, os aspectos de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e o desempenho da Administração no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEMG) do próprio TCE/MG.

Ressaltamos que a concisão do parecer prévio limita o trabalho da Câmara Municipal na análise e julgamento das contas, uma vez que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento de análise disponível para nossa fundamentação.

A princípio, observa-se que os indicadores mais gerais de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Conforme apuração do TCE/MG, os gastos do Município no exercício de 2021 atenderam aos percentuais mínimos exigidos para aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino foram de **28,11%** da receita municipal, e os gastos com Saúde atingiram **37,16%**, ambos, portanto, acima dos percentuais de 25% e 15% exigidos pela Constituição Federal.

Em relação à despesa total com pessoal do Município, esta atingiu em 2021 o patamar de **47,25%** da Receita Corrente Líquida, sendo os gastos do Executivo de **45,59%**, percentual inferior ao teto permitido por lei, que é de 60%.

O repasse da Câmara Municipal em 2021, conforme parecer prévio exarado, está dentro dos parâmetros determinado pela Constituição Federal.

O Órgão Técnico recomendou que o Gestor Municipal observe o entendimento firmado por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017.

As verificações do TCE também abrangeram o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), concluindo que:

- Meta 1 do PNE, que previa a universalização, até 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. Apurou-se que o Município de Santa Luzia, até em 2020,

atendeu 79,40%, matriculando 4806 crianças nesta faixa etária, de um público total de 6053.

- A Meta 1 também previa ampliação da oferta da Educação Infantil em creches, devendo atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024. Segundo informações do TCE, no ano de 2020, o município atendeu o percentual de 17,60%.

- A Meta 18 também foi analisada, que trata sobre a aplicação do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica. Segundo o TCE/MG, o “município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84%”.

Além dos aspectos formais e globais das despesas, o TCE também realizou uma análise baseada no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEMG), que avalia a efetividade das políticas públicas desenvolvidas segundo sete indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Os dados para o cálculo deste índice foram obtidos por meio de um questionário aplicado pelo SICOM, e os resultados são avaliados com base em uma escala decrescente de qualidade, utilizando os seguintes indicadores: **A+**, **B+**, **B**, **C+** e **C**.

No exercício de 2021, o Município de Santa Luzia obteve nota C+, enquadrando-se na faixa considerada “Em fase de adequação”. Analisando por áreas, as notas foram as seguintes:

- Educação: nota **C**; (baixo nível de adequação)
- Saúde: nota **B**; (efetivo)
- Planejamento: nota **C+**; (em fase de adequação)
- Gestão Fiscal: nota **B**; (efetivo)
- Meio Ambiente: nota **C**; (baixo nível de adequação)
- Cidade Protegida: nota **B**; (efetivo)
- Governança em T.I: nota **B**. (efetivo)

Esses índices não afetam a conclusão final do Parecer Prévio, nem representam irregularidades que impeçam a aprovação das contas.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver nenhuma irregularidade, esta comissão opina pela **aprovação** da prestação de contas do exercício de 2021, acompanhando a conclusão do TCE/MG.

Câmara Municipal, 21 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE DE ASSIS

Relator